



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para elaboração de projetos de ampliação, reforma e projeto de interiores da sede do Poder Legislativo de Palmital-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE | QUANT. | VALOR TOTAL |
|------|---|----------------|---------|--------|----------------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para elaboração de projetos de ampliação, reforma e projeto de interiores da sede do Poder Legislativo de Palmital-PR. | 20060 15652 | unidade | 01 | R\$ 34.228,63 |

1.2 O objeto do presente Termo de Referência tem a natureza de serviço comum de Arquitetura ou Engenharia, nos termos do artigo 6º, XXI, a, da Lei nº 14.133, de 2021, nas quantidades estabelecidas acima e em conformidade com o estabelecido no item 5 e 7 deste Termo de referência.

1.3 O prazo de vigência da contratação inicia-se a partir da data de assinatura do contrato, com prazo de 90 (noventa) dias corridos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O fornecimento do objeto deste Termo de Referência é enquadrado como não continuado tendo em vista que se trata de serviço a ser efetivado em uma única entrega e não possui caráter permanente.

1.5 O objeto descrito no subitem acima, prevê o fornecimento de projetos executivos, orçamento, cadernos técnicos e documentos anexos, necessários à posterior contratação da obra de Reforma, Ampliação e Projeto de Interiores da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR.

1.6 Os projetos executivos, orçamento, cadernos técnicos e documentos anexos, objeto desta contratação, devem ser desenvolvidos pela mesma empresa de projetos em razão dos seguintes aspectos:

1.6.1 O serviço pretendido, contratação de serviços técnicos profissionais para desenvolvimento de projeto executivo tem o cunho de completude, ou seja, o trabalho conforme descrito deverá ter compatibilidade entre as especialidades, e não poderá ter descontinuidade, falta de sincronismo ou mesmo ausência de itens, pois, caso licitado em partes separadas, o fracasso de um só item compromete o conjunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

1.6.2 Há que se registrar ainda a necessidade de uniformização da concepção, dos procedimentos e metodologias, de forma que uma só contratação será o melhor dos caminhos a ser adotado, pois equipes multidisciplinares diferentes produziram material técnico diferente e eventualmente incompatível, com isso o resultado não teria o mesmo parâmetro técnico, mesmo sendo regulado por força de norma.

1.6.3 O baixo valor da contratação aqui pretendida pode não despertar interesse no mercado caso licitado em itens separados, pois a área a ser ampliada é pequena, o que faria com que o valor de cada item, separadamente, não seja atrativo, e assim prejudicando uma licitação por itens, pois, como já mencionado, importa à Administração o objeto completo.

1.7 A caracterização do objeto deste Termo de Referência como serviço comum de Arquitetura/Engenharia (conforme a Lei de Licitações) obriga à Administração a exigir registro de responsabilidade técnica (RRT/ART) dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, na forma da Lei nº 12.378/2010, e da Resolução CAU nº 91/2014:

Art. 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

1.8 Da mesma forma, a Lei nº 5.194/1966 e a Resolução CREA nº 218/1973, no tocante à necessidade de anotação de responsabilidade técnica (ART) dos profissionais de Engenharia:

*Art. 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:
(...)
Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação ;(...)
Atividade 09 - Elaboração de orçamento;*

1.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em anexo ao Edital ou aviso de contratação direta.

1.10 Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.11 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.12 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 1.13 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 1.14 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação aqui pretendida visa proporcionar ao imóvel da Câmara Municipal de Palmital-PR um espaço adequado para abrigar sua sede, bem como melhorar o prédio de seu espaço destinado à realização das sessões legislativas.

2.2 A solução arquitetônica para a ampliação, reforma e projeto de interiores foi pré-definida internamente pela Câmara Municipal, e consta do anteprojeto anexo ao presente Termo de Referência, dando uso e destinação às áreas da edificação, para os fins de reforma, ampliação e revitalização, com vistas a abrigar novas salas para o administrativo, sala de reunião, sala do assessor jurídico, além da reforma geral do prédio e do projeto de interiores para a instalação de novo mobiliário em substituição aos moveis deteriorados.

2.3 O objeto trata do projeto executivo definido no artigo 6º, XXVI, da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 2021), nas especialidades de Arquitetura e Engenharia, para o desenvolvimento dos detalhamentos do anteprojeto elaborado pela Câmara Municipal, e elaboração dos projetos complementares, cadernos de especificações e memorial descritivo, e planilha orçamentária da obra com base no SINAPI/CEF, nos termos do artigo 23, § 2º, I, da mesma Lei.

2.4 A existência do projeto executivo é obrigatório, conforme artigo 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021, para integrar, como anexo, o Edital da licitação da obra de ampliação e reforma em tela, e deverá conter todos os detalhes técnicos necessários ao desenvolvimento da obra até a sua conclusão.

2.5 A contratação de empresa especializada, com profissionais devidamente habilitados em Arquitetura e/ou Engenharia para a elaboração do projeto executivo em tela, é o caminho adequado para a obtenção dos documentos técnicos que integrarão a licitação da obra posteriormente.

2.6 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Tendo em vista a falta de softwares específicos e de pessoal técnico necessários para o desenvolvimento de projetos e orçamentos, no âmbito desta Seção, a solução apontada foi a contratação de serviços de terceiros, por pessoa jurídica, em um lote único, para o desenvolvimento do projeto executivo para a reforma, ampliação e projeto de interiores.

3.2 A solução envolve a contratação de empresa habilitada e com quadro técnico qualificado na área de Arquitetura/Engenharia, necessário à realização dos estudos, levantamentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

definições necessários à elaboração completa do projeto executivo, detalhando a obra ao nível de execução.

3.3 Como o objeto aqui pretendido envolve a elaboração de documentos técnicos que irão compor um edital futuro de licitação de obra, em cumprimento ao Art. 34, da Lei nº 14.133, de 2021, delimita-se o seu ciclo de vida às fases interna e externa da licitação posterior, que envolve a obra em si, visando com isso sanar eventuais dúvidas técnicas e/ou construtivas, e assim se prorrogando o ciclo até a conclusão da obra e seu recebimento definitivo.

3.4 Em vista do ciclo de vida do objeto perdurar até a conclusão da obra, algumas condições precisam ser estabelecidas para o projeto executivo no presente Termo de Referência:

3.4.1 Deverão ser registrados os responsáveis técnicos, mediante RRT ou ART, perante o CAU/BR ou CREA respectivo, inclusive da planilha orçamentária, nos termos do Art. 13, da Resolução CNJ nº 114/2010;

3.4.2 A contratada terá obrigação de responder a eventuais dúvidas técnicas formuladas pela construtora a ser contratada, durante a execução da obra, se julgadas pertinentes pela Fiscalização da Câmara Municipal;

3.4.3 A planilha orçamentária deverá ser elaborada a partir de composições de preços unitários contendo os respectivos códigos SINAPI de serviços e insumos; composições de taxa de BDI e de encargos sociais, consoante Arts. 13 a 15, da Resolução CNJ nº 114/2010. A medida permitirá eventual atualização de preços, por parte da Câmara Municipal, caso a obra não seja imediatamente licitada;

3.4.4 Não se exige, na presente contratação, a visita técnica, e também não será exigida a visita técnica do(s) projetista(s) à obra, durante sua posterior execução.

3.5 Desta forma o objeto aqui pretendido trata do desenvolvimento do projeto Arquitetônico, a partir do anteprojeto elaborado pela Câmara Municipal de Palmital-PR, para a Reforma, Ampliação e projeto de Interiores da sede do Poder Legislativo. Além disso, trata ainda da elaboração de projetos complementares de Engenharia, a saber:

3.5.1 Fundações e estruturas;

3.5.2 Instalações prediais elétricas em baixa tensão;

3.5.3 Rede lógica (cabearamento estruturado);

3.5.4 Hidrossanitárias e pluviais;

3.5.5 Climatização das novas salas;

3.5.6 Prevenção e combate a incêndio;

3.5.7 Planilha orçamentária e composições anexas, cronograma físico-financeiro, cadernos de especificações e memorial descritivo.

3.6 Como descrito acima, o serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviço comum de Engenharia, nos termos do Art. 6º, XXI, a, da Lei nº 14.133, de 2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, com fornecimento de trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

técnico a ser desenvolvido em escritório próprio do contratado, mesmo sem a necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra, porém, privativo de profissionais arquitetos e engenheiros.

3.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação aqui referida se trata de serviço de Engenharia/Arquitetura e para assinatura do contrato será requerida inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10362/2017 – Segunda Câmara.

4.2 Além da inscrição no Conselho profissional, a empresa e os profissionais responsáveis técnicos deverão apresentar, na fase de licitação, atestados de execução de serviços similares, de forma a garantir a execução sob a ótica da qualidade técnica, através de habilitação técnica a ser explanada em subitem específico deste Termo de Referência.

4.3 Caso o responsável técnico habilitado no certame não possa realizar o serviço, a contratada deverá formalmente requerer junto a Administração a substituição do profissional por outro de igual habilitação segundo critérios estabelecidos no **item 11** deste Termo de Referência.

4.4 Não será obrigatório que a futura contratada possua sede ou filial no Paraná, contudo os serviços deverão seguir as especificações definidas neste termo de referência definido pela contratante, segundo critérios legais, técnicos e normativos, sem que o quesito distância ou dificuldade de logística possa ser utilizado como justificativa para atrasos, inexecuções ou mesmo interfira no resultado pretendido.

4.4.1 Será, contudo, exigida a participação dos responsáveis técnicos em reuniões com servidores e vereadores da Câmara Municipal, presencial ou virtualmente (online), necessárias para acompanhamento da execução do objeto, não podendo ser delegada ou transferida a outro profissional no todo ou em parte o trabalho técnico aqui pretendido, ou seja, o profissional cuja habilitação foi analisada no certame deverá ser o mesmo que ficará à frente da realização dos serviços.

4.5 Antes da formação dos seus preços, a licitante poderá realizar exame suficientemente minucioso nos projetos e na edificação, com objetivo de verificar as condições locais de trabalho e manuseio, antever os serviços, os fornecimentos necessários e as possíveis dificuldades técnicas a serem enfrentadas durante a execução do objeto, bem como quantificar o reflexo das demandas e dos obstáculos identificados nos valores propostos para a prestação desses serviços.

4.6 Após assinatura do contrato, a empresa Contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos, como pré-requisito para a convocação de início dos serviços deste Termo de Referência, a ART e RRT devidamente quitadas, nelas constando o nome da empresa contratada e do responsável técnico pela execução dos serviços objeto desta contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

4.7 O quadro técnico da empresa contratada deverá deter o conhecimento do processo, que inclui:

4.7.1 Reuniões com os servidores da Câmara Municipal para conhecimento da situação existente e compartilhamento de arquivos de projetos antigos;

4.7.2 Análise de projetos existentes e do anteprojeto elaborado pela Câmara Municipal;

4.7.3 Dimensionamento, levantamentos e elaboração dos projetos executivos e anexos em conformidade com as normas da ABNT, leis municipais e Corpo de Bombeiros do PR, a fim de obter documento técnico válido e aceito pelas instituições que regulam o setor;

4.7.4 Entrega, conferência e recebimento por parte da Câmara Municipal de Palmital - PR, com eventuais correções ou ajustes necessários ao objeto antes do recebimento definitivo.

Vistoria

4.8 **É obrigatória a apresentação de declaração** de que a licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, devendo ser utilizado um dos modelos contidos no **ANEXO III-A OU ANEXO III-B**.

4.9 **A avaliação presencial previa do local de execução dos serviços é imprescindível, porém não obrigatória**, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria previa, para atestar que conhece o local e as condições de realização do projeto.

4.10 A realização da vistoria previa é facultativa, podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do **ANEXO III-A - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**.

4.11 A empresa que optar pela realização da vistoria, deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA** assinada por seu representante, em conformidade com o modelo contido no **ANEXO III-B**.

4.12 A Contratada não poderá alegar a não realização de vistoria com a finalidade de alterar o valor da proposta ou deixar de executar os serviços objeto desta contratação.

4.13 Caso a empresa opte pela vistoria do imóvel cujo projeto de ampliação é objeto deste procedimento, às suas expensas, deverá solicitar antecipadamente autorização para adentrar o imóvel com definição prévia de datas e horários marcado através de e-mail à *licitacaocamarapalmitalparana@gmail.com*, não sendo possível vistorias em feriados, sábados e domingos.

4.14 Os eventuais deslocamentos para vistorias ou outras ações correlatas, correrão por conta exclusiva da empresa, assim como despesas com impressão de projetos, relatórios ou registros e taxas em Órgãos relacionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Subcontratação

4.15 Não é admitida a subcontratação do objeto contratado.

4.16 A Administração Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Sustentabilidade

4.17 A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

Garantia da contratação

4.18 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Após a assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos, como pré-requisito para emissão da Ordem de Serviço, a ART e/ou RRT devidamente quitadas, nelas constando o nome da empresa contratada e de seus responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto desta contratação.

5.2 O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data estipulada na Ordem de Serviço.

5.3 Os serviços serão prestados pelo contratado dentro dos padrões aqui definidos, sempre obedecendo às normas técnicas atinentes e às melhores práticas da Arquitetura e da Engenharia.

Planejamento prévio do início dos serviços

5.4 Todas as informações técnicas necessárias a execução do objeto serão fornecidas pela fiscalização do contratante, não sendo necessário o deslocamento de profissionais da contratada ao município de Palmital/PR, para a realização de vistoria ou coleta de dados no local.

5.5 As informações técnicas, a que se referem no item acima devem ser encaminhadas até a data da emissão da ordem de serviço, consistindo tais informações em documentos técnicos digitais necessários ao início do desenvolvimento dos projetos, tais como: plantas, croquis, programa de necessidades, fotografias e outros.

Reuniões



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

5.6 Após o encaminhamento das informações técnicas iniciais, poderá ser realizada reunião presencial ou virtual, para tratar do início da execução dos projetos. As reuniões entre as partes deverão ser agendadas com antecedência mínima de 48 horas.

5.7 No decorrer do prazo de execução, poderão ocorrer reuniões quantas vezes as partes entenderem necessárias, para dirimir dúvidas ou definir parâmetros, sempre com agendamento prévio de 48h de antecedência.

Serviços previstos

5.8 Prestação de serviços técnicos especializados em Arquitetura e/ou Engenharia para elaboração de projetos executivos visando a Reforma, Ampliação e projeto de Interiores da Câmara Municipal de Palmital-PR;

5.9 Prestação de serviços técnicos especializados em Arquitetura e/ou Engenharia para elaboração de projetos executivos de estruturas, instalações prediais elétricas em baixa tensão, de rede lógica, hidrossanitárias e pluviais, e de combate a incêndio, visando a Reforma, Ampliação e projeto de Interiores da Câmara Municipal de Palmital-PR, inclusive planilha orçamentária, cronograma e cadernos de especificações e memorial descritivo.

5.10 A empresa contratada deverá responsabilizar-se por:

5.10.1 **Serviços iniciais:** estudo da edificação existente, dos projetos existentes, do anteprojeto da Câmara Municipal, da legislação municipal e normas técnicas do Corpo de Bombeiros, para definir o tipo de atividade, dos detalhes e projetos técnicos a serem desenvolvidos;

5.10.2 **Fase de análise:** de posse de todos os dados coletados, os profissionais habilitados devem realizar uma avaliação de conformidade e de compatibilidade, e de exigências dos normativos, com vistas a verificar a viabilidade técnica e exequibilidade dos projetos contratados;

5.10.3 **Elaboração do Projeto Executivo:** de posse dos dados técnicos da edificação, dos projetos anteriores e com base na legislação vigente, cada profissional deverá elaborar seu projeto executivo de reforma e ampliação, guardando compatibilidade entre os projetos;

5.10.4 **Elaboração de planilha orçamentária:** a partir dos projetos executivos elaborados para a reforma, ampliação e projeto de interiores, serão levantados os quantitativos de itens de serviços para a planilha orçamentária. Serão ainda elaboradas a composição de encargos sociais, e de taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) com fundamento no Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário. Deverão ser empregadas no orçamento obrigatoriamente as composições de preços unitários de serviços e insumos do SINAPI/CEF, por força do Art. 23, § 2º, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e Art. 9º, da Resolução CNJ nº 114/2010. O cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado em compatibilidade com a planilha orçamentária;

5.10.5 **Elaboração de documentos técnicos:** deverão ser elaborados os cadernos de especificações e encargos, e memorial descritivo. O autor do orçamento ainda apresentará “declaração expressa quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI”, nos termos do Art. 13, alínea “c”, da Resolução CNJ nº 114/2010.

5.11 Após a conclusão dos trabalhos deverá ser entregue formalmente impresso o objeto contratado, devidamente assinado pelos responsáveis técnicos.

5.12 Qualquer dúvida sobre serviços e/ou materiais deverá ser elucidada junto à secretaria da Câmara através do e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

5.13 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, ou por qualquer outro motivo desde que justificado pelo Contratante, devendo ser substituído em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação enviada à Contratada por e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.3 Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.4 A Contratada deverá indicar preposto oficialmente em documento devidamente assinado por seu representante legal, em que serão informados os contatos do preposto, tais como telefone, endereço eletrônico, número de contato para aplicativo de mensagens instantâneas e local para atender seus empregados, bem como a indicação dos poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto contratado, nos termos do Art. 118, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1 Tendo em vista que as comunicações entre a Câmara Municipal e a empresa Contratada envolverão, em sua grande parte, resolução de problemas técnicos, solicitações e sugestões de modificação de projetos e de anexos, a indicação do preposto poderá recair sobre o responsável técnico da Contratada, que atuará como preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

Fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução técnica do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar que o objeto contenha os melhores resultados para a Administração.

6.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor o contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.14 O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

6.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1 Os proponentes deverão incluir em seus preços todos os encargos, taxas e impostos inerentes ao serviço a ser executado levando em consideração todas as demandas estabelecidas no anteprojeto em anexo e que foram resumidas no item 7 deste termo de referência.

7.1.1 Juntou-se em anexo também os projetos originais da Câmara Municipal de Palmital-PR, de arquitetura e complementares, que embasaram a obra de construção em anos anteriores.

7.2 Todas as despesas com impressão de projetos, de orçamentos e anexos, relatórios, encadernações, mídias eletrônicas, e/ou ainda, registros e taxas em Órgãos Públicos, e ainda, os eventuais custos de deslocamento, hospedagem etc., também deverão estar contabilizados no preço proposto.

7.3 Para o correto dimensionamento do valor ofertado para cada serviço, é necessário que o licitante tenha conhecimento dos projetos da edificação que estão em anexo, além da sua localização:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

| IMÓVEL | ÁREA CONSTRUÍDA | ÁREA TERRENO | ENDEREÇO | LOCALIZAÇÃO |
|----------------------------------|-----------------------|-----------------------|---|--|
| Câmara Municipal de Palmital-PR. | 415,90 m ² | 680,00 m ² | Rua Moisés Lupion, 1035 Centro - Palmital - Paraná. CEP 85270-000 | https://maps.app.goo.gl/LsVMgyPJGzPDezsk8 (google maps) |

7.4 Além do conhecimento dos dados acima citados, há de saber, para o correto dimensionamento da proposta, que o projeto objeto desta futura contratação contemplará um acréscimo de aproximadamente **83,20 m² na área construída da edificação**, além de projeto de reforma/adequação de aproximadamente **415,90 m² nas áreas existentes**. Considerando ainda a elaboração de todos os projetos complementares, incluindo o projeto de interiores das áreas acrescidas/modificadas.

7.5 O profissional responsável pela elaboração do orçamento deverá atender às determinações do TCU conforme consta no Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas:

https://portal.tcu.gov.br/data/files/BF/21/7F/EE/965EC710D79E7EB7F18818A8/Orientacoes_elaboracao_planilhas_orcamentarias_obras_publicas.PDF.

7.6 No caso de contratação de pessoa física, cumpre-nos informar que caberá a Câmara Municipal recolher ainda a contribuição previdenciária patronal ao INSS, à alíquota de 20%, sobre o valor do contrato executado.

7.7 Dessa forma, para fins de disputa, será acrescido esse percentual ao valor final da proposta comercial ofertada. Caso a contratação seja realizada com empresa jurídica, não haverá essa despesa.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5 Prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

8.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.7 Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG.

8.9 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

8.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.11 Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento provisório e definitivo, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.12 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.14 Em caso de necessidade, solicitar eventuais adequações de horários e escalas de execução dos serviços para melhor atender a necessidade da Câmara Municipal de Palmital.

8.15 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.15.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.15.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

8.15.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.15.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do Contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos técnicos materiais e profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com a qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, cumprindo os prazos, datas e horários predeterminados neste instrumento.

9.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e no Contrato, com habilitação e conhecimentos adequados, fornecendo os uniformes, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e especificação técnica deverão atender às recomendações de mercado e da legislação de regência.

9.5 Apresentar ao Contratante, no início da execução dos serviços e sempre que houver necessidade, a relação nominal dos empregados que adentrarão no local de prestação dos serviços e estes deverão se apresentar devidamente identificados por meio de uniforme, EPIs e crachá.

9.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante e ainda instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias profissionais dos empregados, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos ao serviço contratado.

9.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado e ainda promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos nos âmbitos federal, estadual ou municipal e ainda as normas de segurança da Contratante, além de manter sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.14 Fazer o correto descarte dos resíduos sólidos gerados na obra/serviço visando reduzir impactos ambientais.

9.15 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.17 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25/05/2017:

9.17.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.17.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.17.3 Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade do serviço, paralisando, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

9.18 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar os seus empregados nesse sentido.

9.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

9.20 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.21 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

9.22 Registrar junto ao CAU/BR e ao CREA-PR a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT, referentes à execução do objeto do contrato, em até dez dias após sua assinatura.

9.23 Utilizar ferramentas e equipamentos da própria empresa e responsabilizar-se pelos danos que causar ao Contratante, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços por parte do Contratante, quando esses danos tenham sido ocasionados por seus empregados, durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.24 Fornecer ao Contratante número telefônico, inclusive de telefone celular e aplicativo de mensagens instantâneas, para contato.

9.25 A Contratada deve estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, em plena validade.

Obrigações pertinentes à LGPD

9.26 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.27 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.28 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.29 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

9.30 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.31 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento das disposições exigidas na LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.31.1 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.32 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.32.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.33 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.34 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

10.1 A medição será elaborada pela fiscalização após a análise dos documentos apresentados em comparação com os serviços contratados para em seguida informar à Contratada para emissão de nota fiscal e documentos pertinentes e necessários ao pagamento.

10.2 A medição será feita em estrita observância aos ditames do contrato no que se refere aos serviços, não sendo aceitos em medição serviços não previstos neste contrato, como também não serão aceitas alterações em unidades de medidas.

10.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

10.4.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

10.4.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.4.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.4.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.4.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.4.7 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.4.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.4.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.4.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

10.6 Os serviços serão **recebidos definitivamente no prazo de 10 dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.6.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.6.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.6.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.6.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

10.6.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.7 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, por parte do contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste Termo de Referência, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

10.10.1 O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.11.1 o prazo de validade;
- 10.11.2 a data da emissão;
- 10.11.3 os dados do contrato e do Contratante;
- 10.11.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 10.11.5 o valor a pagar; e
- 10.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.14 A Contratada também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

10.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: (a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; (b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

10.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

10.20 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365$, sendo: $I = [(6 / 100)] / 365$ com $I = 0,00016438$ e $TX = 6\%$ (percentual da taxa anual)

10.21 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

Forma de Pagamento

10.22 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.25 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

10.26 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, e conforme as regras deste Termo de Referência.

10.27 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

10.28 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.29 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração da cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.30 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração Contratante.

10.31 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1 O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** (menor valor global por item).

11.2 A documentação técnica de engenharia (orçamentos, cronograma, composições de preço, etc) deverá ser assinada por profissional Engenheiro Civil/Eletricista/Mecânico ou Arquiteto, conforme a especialidade do objeto a ser contratado, nos termos dos Art. 14 e 15, da Lei nº 5.194/1966.

Regime de execução



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

11.3 O regime de execução dos serviços será a Empreitada por Preço Global.

Critérios de aceitabilidade de preços

11.4 O critério de aceitabilidade de preços será:

11.4.1 O valor global deverá ser igual ou inferior ao valor estimado da contratação.

11.4.2 **Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado da contratação.**

11.4.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e este Termo de Referência.

Critério para aceitação da proposta

11.5 Apresentar declaração afirmando conhecer todas as condições locais para execução do objeto, inclusive mercadológicas, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Exigências de habilitação jurídica

11.6 Para fins de habilitação jurídica, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:

11.6.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.6.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6.3 **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.6.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

11.6.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.8 O participante deverá comprovar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.9 O participante deverá comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.10 O participante deverá comprovar a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.11 O participante deverá comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.12 O participante também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

Exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional

11.13 O participante deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.14 Será exigido das empresas licitantes, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, constituído de:

11.14.1 Prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10362/2017 – Segunda Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

11.14.2 Para atendimento à qualificação técnico-operacional: atestados de capacidade técnica, acompanhado da ART ou RRT correspondente, que comprovem que o licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

11.14.2.1 Projeto executivo para construção ou reforma de imóvel para fins comerciais ou institucionais com área mínima de 80 (oitenta) metros quadrados de área construída.

11.14.3 Para atendimento à qualificação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissionais de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecidos pelo CREA ou CAU, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados junto ao CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

11.14.3.1 Projeto executivo para construção ou reforma de imóvel para fins comerciais ou institucionais com área mínima de 80 (oitenta) metros quadrados de área construída.

11.14.4 A comprovação de vínculo profissional, para fim de atender à recomendação contida nos Acórdãos TCU nº 103/2009 - Plenário e 73/2010 - Plenário, poderá ser efetuada pela apresentação de qualquer dos seguintes documentos: a) cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante; b) contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; c) contrato de prestação de serviços pelo profissional ao licitante, mesmo que sem vínculo trabalhista; ou, ainda, d) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência deste mesmo profissional.

11.15 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestado de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos deverão ser inabilitados.

11.16 O Atestado Técnico apresentado para habilitação neste certame deverá comprovar a aptidão para a execução de serviços com características similares em complexidade técnica e operacional equivalente ou superior aos serviços previstos neste termo de referência.

11.17 Não será admitido o somatório de atestados técnicos para obtenção do quantitativo mínimo necessário às habilitações técnico-operacional e técnico-profissional.

11.18 Caso solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado apresentado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, caso necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4 **Multa:**

12.2.4.1 **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.4.2 **0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

12.2.4.3 **0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;**

12.2.4.4 **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;**

12.2.4.5 **0,5% a 4,0% sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas seguintes:**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-----------------------------------|
| 1 | 0,5% sobre o valor da contratação |
| 2 | 1,0% sobre o valor da contratação |
| 3 | 2,0% sobre o valor da contratação |
| 4 | 3,0% sobre o valor da contratação |
| 5 | 4,0% sobre o valor da contratação |

Tabela 1: grau da infração e percentual a ser aplicado

| INFRAÇÃO | DESCRIÇÃO | GRAU |
|----------|--|------|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (aplicação de multa por ocorrência). | 05 |
| 2 | Deixar de encaminhar, quando exigido, documentação que o Contratante necessite para efetuar o pagamento pelos serviços prestados. | 05 |
| 3 | Suspender ou interromper, salvo motivo justificado, os serviços contratuais (aplicação de multa por ocorrência). | 04 |
| 4 | Responder, em prazo superior a 24 horas, os questionamentos realizados por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas para esclarecer dúvidas suscitadas pelo Contratante. | 04 |
| 5 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (aplicação de multa por funcionário). | 03 |
| 6 | Recusar-se a executar os serviços determinados pela fiscalização. | 02 |
| 7 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar de Órgão fiscalizador. | 02 |
| 8 | Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (aplicação de multa por funcionário/dia). | 01 |
| 9 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante. | 02 |
| 10 | Substituir o preposto sem notificar o Contratante. | 02 |
| 11 | Atrasar a entrega do objeto contratado. | 01 |
| 12 | Não realizar a entrega do objeto contratado. | 04 |

Tabela 2: Condutas e grau de infração correspondente

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

12.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 34.228,63 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos) conforme custos unitários apostos na tabela apresentada no item 1.1 deste Termo de Referência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Palmital-PR.

15. ANEXO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

15.1 É parte integrante do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

- 15.1.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- 15.1.2 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
- 15.1.3 ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES DE VISTORIAS
- 15.1.4 ANEXO IV - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO
- 15.1.5 ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Câmara Municipal de Palmital, 18 de março de 2026.

Indianara de Andrade
Agente de Contratação
Matrícula 2000005